

**DECRETO Nº. 3256, DE 17 DE AGOSTO DE 2.011.**

***Institui, no ano de 2011, o Sistema de Avaliação Diagnóstica para os profissionais que especifica, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 88, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 33 da Lei Complementar Municipal nº. 133, de 25 de novembro de 1998, e suas posteriores alterações, e,

CONSIDERANDO que é uma das atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura implementar políticas públicas de formação continuada que contribuam com o desenvolvimento profissional-institucional e a melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a fim de planejar as ações de formação que serão implementadas pelo Departamento de Formação Continuada no ano de 2012;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no ano de 2011, o Sistema de Avaliação Diagnóstica dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Uberaba, com os seguintes objetivos:

I - propiciar aos profissionais mencionados no caput deste artigo um momento de aprofundar a reflexão sobre sua prática, valorizando suas experiências anteriores, sua formação inicial e continuada, e que lhes permita visualizar caminhos para a superação de suas dificuldades e para seu crescimento profissional;

II - oferecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC um diagnóstico das necessidades de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério Público Municipal e o dimensionamento da demanda por tal formação, a fim de orientar e fomentar as políticas públicas implementadas pelo Departamento de Formação Continuada;

III - subsidiar as ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que promovam a valorização dos profissionais do Magistério Público Municipal.

**Art. 2º.** São considerados Profissionais do Magistério Público Municipal para fins do disposto no artigo 1º deste Decreto os ocupantes de cargos efetivos e/ou das funções públicas temporárias:

I - o Professor nível I;

II - o Professor nível II;

III - o Educador Infantil;

IV - o Especialista de Educação.

**Art. 3º** - O Sistema de Avaliação Diagnóstica, instituído por este Decreto, é composto de 02 (duas) avaliações, para as quais poderão se inscrever, de forma opcional, os profissionais referidos nos incisos I a IV do artigo 2º e que estejam em pleno exercício de suas funções:

I - nas Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;

II - nos Centros Municipais de Educação Infantil;

III - nos Centros Municipais de Educação Avançada;

IV - nas entidades conveniadas com a SEMEC.

**§ 1º.** O profissional que optar por participar das avaliações, deverá efetuar sua inscrição, para cada uma delas, conforme formação exigida para o provimento do cargo efetivo que ocupa ou para a designação da função pública temporária que exerce.

**§ 2º.** Será permitido ao profissional ocupante dos cargos de provimento comissionado de Diretor Escolar, Auxiliar de Direção e Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil, inclusive o não efetivo, participar das avaliações, e sua inscrição deverá ser realizada, conforme previsto no parágrafo 1º.

**Art. 4º.** As avaliações diagnósticas serão realizadas preferencialmente nos meses de agosto e dezembro de 2011, e serão compostas de:

I - 30 (trinta) questões de conteúdo específico;

II - 100 (cem) questões referentes à pesquisa funcional.

**§ 1º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgar amplamente as informações referentes às avaliações, tais como, forma de inscrição, data e local de realização das mesmas.

**§ 2º.** O resultado obtido pelo profissional participante das referidas avaliações será sigiloso e não será utilizado na composição da nota da Avaliação de Desempenho realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 5º.** O profissional que participar das avaliações, previstas pelo Sistema instituído por este Decreto, fará jus ao recebimento de uma bonificação, no mês de janeiro de 2012, de valor equivalente a sua gratificação natalina, desde que atenda, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

I - tenha participado das 02 (duas) avaliações previstas;  
II - tenha obtido, nas 02 (duas) avaliações, um desempenho médio de 60%(sessenta por cento) de acertos nas questões referentes ao conteúdo específico.

**Parágrafo único.** A instituição responsável pela elaboração e correção das avaliações, previstas conforme artigo 4º deste Decreto, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a lista com o nome dos profissionais, para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 6º.** A bonificação de que cuida este Decreto não se incorpora ao vencimento para qualquer fim e não integrará a remuneração para nenhum efeito.

**Art. 7º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 17 de agosto de 2011.

**ANDERSON ADAUTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI**  
Secretário M. de Governo

**JOSÉ VANDIR DE OLIVEIRA**  
Secretário M. de Educação e Cultura

**RÔMULO DE SOUZA FIGUEIREDO**  
Secretário M. de Administração